



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Iguape

**CONTRATADA:** Jane Ribeiro Pereira Kusnier 16948985807

**CNPJ:** 18.729.604/0001-39

**Nº DO CONTRATO:** 014/21

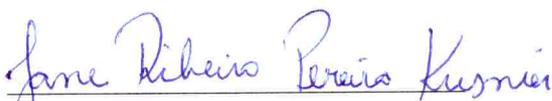
**OBJETO:** pintura do Plenário da Câmara.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **cientes e notificados** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

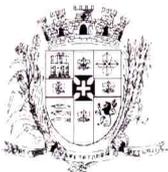
Outrossim, estamos **cientes**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 23 de Julho de 2021

  
Contratante: Câmara Municipal  
Eduardo de Lara

  
Contratada: Jane Ribeiro Pereira Kusnier





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## CONTRATO Nº 014/21

A Câmara Municipal de Iguape, com sede à Rua das Neves nº 01, neste Município de Iguape/SP, inscrita no CNPJ sob número 57.739.989/0001-77, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Eduardo de Lara**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.093.510-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.475.178-43, residente e domiciliado nesta cidade de Iguape à Rua Augusto Rollo nº 11 Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Jane Ribeiro Pereira Kusnier 16948985807**, com sede à Av. Nossa Senhora do Rocio nº 988, Rocio, Município de Iguape/SP, inscrita no CNPJ sob nº 18.729.604/0001-39, neste ato representada pelo sua socia proprietária Sr<sup>a</sup>. **Jane Ribeiro Pereira Kusnier**, portadora do RG 28.578.761-5, inscrita no CPF sob nº 169.489.858-07, residente a Av. Nossa Senhora do Rocio nº 988, Rocio, Iguape/SP doravante denominado **CONTRATADO**.

### 1.DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa para fornecimento de mão de obra, com material, para execução dos serviços de pintura, reparos em infiltrações e fissuras a serem realizadas especificamente no Plenário da Câmara.

1.2. Consiste os serviços:

- 1.2.1. preparo das paredes, com aplicação de massa corrida reparos em trincas, fissuras, fendas e rachaduras e lixamento das superfícies a serem pintadas;
- 1.2.2. aplicação de grafiato nos locais determinados;
- 1.2.3. pintura com tinta látex acrílica antimofô, 1º linha, a base de água;

### 2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

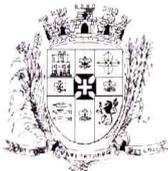
2.1. A **CONTRATANTE** permitirá o acesso ao local de realização dos serviços na Câmara, de forma que o **CONTRATADO** execute seus serviços sem nenhum embaraço, sendo o **CONTRATADO**, responsável pela manutenção e guarda de eventuais equipamentos sob sua responsabilidade ou contido nas dependências de execução dos serviços, que não puderem ser retirados.

2.2. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto do presente, a **CONTRATANTE**, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços ora contratados.

### 3.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O **CONTRATADO** fornecerá, por sua conta e risco, além do trabalho pessoal, as ferramentas e o material, necessários à execução dos serviços previstos no item 1 deste Contrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

3.2. O **CONTRATADO** responderá em relação a terceiros, por eventuais danos causados que resultem de sua imperícia ou negligência, segundo os princípios gerais de responsabilidade.

3.3. O **CONTRATADO** arcará por sua conta e risco, com todas as despesas referentes à locomoção, alimentação, contratação e dispensa de pessoal, encargos trabalhistas, equipamentos necessários à execução dos serviços, além de outras não especificadas, que correrão unicamente por sua conta e risco.

3.4. A **CONTRATADA** compromete-se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais e tributárias, por ela assumidas, e ainda todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela **CONTRATANTE**.

3.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem ceder a terceiros os direitos e obrigações emanados do presente, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## 4.DO PRAZO

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) dias e iniciar-se-á na data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, na forma da lei, de comum acordo das partes.

4.2. Ocorrendo uma eventual prorrogação do presente instrumento não se aplicará qualquer correção do valor original, salvo se houver a execução de novos serviços, não contemplados na previsão inicial, que poderão ser objeto de aditamento de comum acordo das partes.

## 5.DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

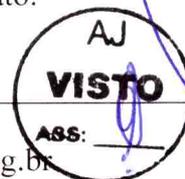
5.1. O preço global, justo e acertado entre as partes pela prestação dos serviços contratados, abrangendo e mão de obra e material é de **R\$ 16.249,10 (dezesesseis mil duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos)**, que será pago à **CONTRATADA** ao final da prestação dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser protocolada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Iguape e o aceite de servidor da Câmara.

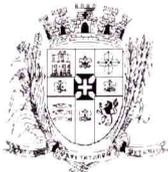
5.2. O pagamento será efetuado em cheque ou depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante o Termo de Aceitação devidamente assinado pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Iguape.

5.3. À **CONTRATADA** fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto emitido através de rede bancária ou com terceiros.

5.4. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.

5.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

5.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.

5.7. Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** em hipótese alguma, aporá aceites em duplicatas, triplicatas ou letras de câmbio emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**.

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- 6.1.1. advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- 6.1.2. multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- 6.1.3. multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;
- 6.1.4. rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 6.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

6.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens 6.1 não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.3. A inexecução total do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02(dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 5%' (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.4. Será propiciado à **CONTRATADA** o direito de apresentar defesa prévia, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens procedentes.

6.5. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

6.6. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, quando esta entender como relevantes as justificativas ou a defesa, apresentadas por escrito.

## 7.DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão aqueles previstos no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, ou ainda, de comum acordo, sem qualquer ônus para as partes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

7.2. No caso de rescisão amigável, esta será precedida de comunicação, por escrito, protocolada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

## 8.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

- 01.01-Legislativo
- 01.01.00-Câmara Municipal
- 01.031.0000.2000-manutenção das atividades legislativas
- 1.4.90.51.00-obras e instalações.

## 9.DA REGÊNCIA DO CONTRATO

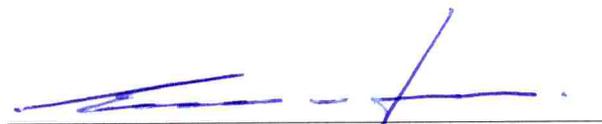
9.1. Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 10.DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape/SP, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Iguape, 23 de Julho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Contratante: Câmara Municipal de Iguape  
Eduardo de Lara

  
Contratada: Jane Ribeiro Pereira Kusnier 16948985807  
Jane Ribeiro Pereira Kusnier





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Testemunhas:

Neusa Carolina Rocha Carvalho de Paulo  
RG 40.706.073-X

José Luis Barbosa Mâncio  
RG 41.053.018-9

